DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 485/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9615/2013
PROTOCOLO	: 1422599
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO (A)	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 135/2013
INTERESSADO (A)	: TRANS SILVA LTDA. - ME
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. TERMOS ADITIVOS. CELEBRAÇÃO. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO.

São regulares os atos administrativos de celebração de contrato e de sua execução financeira, por meio dos quais tenham sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não constatado vício na documentação apresentada ao Tribunal. Todavia, a declaração é firmada com ressalva, em face da publicação intempestiva, na Imprensa Oficial, de extratos de termos aditivos, implicando a recomendação apropriada para a correção das falhas apontadas.

REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. INFRAÇÃO. PENALIDADE ESPECÍFICA.

A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal não inviabiliza a declaração de regularidade de atos administrativos, mas caracteriza fato típico de infração e assim não exime o faltoso de ser apropriadamente penalizado pelo seu comportamento ilícito.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de dezembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar, com fundamento:

a) na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

1. celebração do Contrato Administrativo n. 135, de 2013, entre o Município de Bataguassu, representado pelo seu Prefeito Municipal Pedro Arlei Caravina, e a empresa Trans Silva Ltda. - ME;

2. execução financeira do Contrato Administrativo n. 135, de 2013, inclusive quantos aos efeitos dos seus Termos Aditivos n. **1**, n. **2** e n. **3**;

b) na regra do art. 59, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, a regularidade, com a ressalva que resulta na recomendação inscrita nos termos dispositivos do inciso **II,** dos atos administrativos relativos à celebração dos Termos Aditivos n. **1**, n. **2** e n. **3**, ao Contrato Administrativo n. 135, de 2013, em face da publicação intempestiva dos extratos de seus Termos Aditivos na Imprensa Oficial;

II - recomendar ao Prefeito Municipal de Bataguassu, ou a quem substituí-lo no cargo, com fundamento nas regras do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, o estrito cumprimento dos prazos estabelecidos em lei ou regulamento para a publicação dos documentos que exijam essa providência, uma vez que os extratos dos Termos Aditivos n. **1**, n. **2** e n. **3** ao Contrato Administrativo n. 135, de 2012, foram publicados na imprensa oficial além do prazo fixado pela regra do parágrafo único do art. 61 da Lei (federal) n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - aplicar ao Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF-069.753.388-33, Prefeito Municipal de Bataguassu, multas equivalentes aos valores e pelos fatos seguintes:

a) 30 (trinta) UFERMS pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do **1º** Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 135, de 2013, cuja remessa ocorreu somente em 22 de dezembro de 2014, considerando que a publicação do documento, na Imprensa Oficial, foi realizada em 26 de fevereiro de 2014;

b) 30 (trinta) UFERMS pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do **2º** Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 135, de 2013, cuja remessa ocorreu somente em 11 de julho de 2014, considerando que a publicação do documento, na Imprensa Oficial, foi realizada em 28 de fevereiro de 2014;

c) 30 (trinta) UFERMS pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do **3º** Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 135, de 2013, cuja remessa ocorreu somente em 11 de julho de 2014, considerando que a publicação do documento, na Imprensa Oficial, foi realizada em 27 de fevereiro de 2014;

IV - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação deste Acórdão no Diário Oficial (eletrônico) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul-DOTCE/MS, para o apenado pagar os valores das multas que lhe foram infligidas e assinalar que os pagamentos deverão ser feitos em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, consoante as regras dos arts. 50, I, e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observado o disposto nos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

Campo Grande, 8 de dezembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 135, de 2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a Empresa Trans Silva Ltda-ME, e dos Termos Aditivos n. 1, 2 e 3 ao Contrato Administrativo em referência. Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 15803/2014, peça n. 25), que considerou regulares os atos administrativos de contratação e formalização do contrato administrativo, de firmação dos termos aditivos e de execução financeira da contratação.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR. JOAOMJ-10899/2015 (peça n. 28), opinando pela regularidade dos atos administrativos de contratação e formalização do contrato administrativo, de firmação dos termos aditivos e de execução financeira da contratação, propondo a aplicação de multa em face da remessa intempestiva de cópias dos Termos Aditivos n. 1, 2 e 3 ao Contrato Administrativo n. 135, de 2013.

É o Relatório.

V O T O

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os atos administrativos de contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 135, de 2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a Empresa Trans Silva Ltda - ME, de firmação dos Termos Aditivos n. 1, 2 e 3 e de execução financeira da contratação, encontram-se em consonância com as regras da Lei 10.520, de 2002, da Lei n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011, ocorrendo apenas as intempestividades da:

a) publicação dos extratos dos Termos Aditivos n. 1, 2 e 3 ao Contrato Administrativo n. 135, de 2013, na Imprensa Oficial, bastando uma recomendação específica ao atual Prefeito do Município de

Bataguassu, quanto à necessidade do cumprimento do prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n. 8.666, de 1993;

b) remessa, ao Tribunal, das cópias dos Termos Aditivos n. 1, 2 e 3 ao Contrato Administrativo n. 135, de 2013, porquanto o responsável não cumpriu o prazo previsto na regra contida na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011, Capítulo III, Seção I, 1.2.2., "A", para a remessa obrigatória de documentos, devendo, por isso, ser apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46, da Lei Complementar n. 160 (estadual), de 2 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160 (estadual), de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos de:

a) contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 135, de 2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a Empresa Trans Silva Ltda - ME;

b) execução financeira da contratação;

II – declarar, com fundamento na regra do art. 59, II, da Lei Complementar n. 160 (estadual), de 2 de janeiro de 2012, a regularidade com a ressalva que resulta na recomendação inscrita no inciso seguinte, do ato administrativo de firmação dos Termos Aditivos n. 1, 2 e 3 ao Contrato Administrativo em questão;

III – recomendar, com fundamento na regra do art. 59, § 1°, II, da Lei Complementar n. 160 (estadual), de 2 de janeiro de 2012, ao atual Prefeito do Município de Bataguassu que dedique maior rigor ao cumprimento dos prazos estabelecidos para a publicação dos atos administrativos que exijam essa providência, uma vez que os extratos dos Termos Aditivos n. 1, 2 e 3 ao Contrato Administrativo n. 135, de 2013, foram publicados na imprensa oficial fora do prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n. 8.666, de 1993;

IV - aplicar multas ao Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF-069.753.388-33, Prefeito Municipal de Bataguassu, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, caput, e IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, nos valores equivalentes e pelos fatos seguintes:

a) 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do 1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 135, de 2013, ocorrida somente em 22/12/2014, considerando que o documento foi publicado em 26/02/2014;

b) 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do 2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 135, de 2013, ocorrida somente em 11/07/2014, considerando que o documento foi publicado em 28/02/2014;

c) 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do 3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 135, de 2013, ocorrida somente em 11/07/2014, considerando que o documento foi publicado em 27/02/2014;

V - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do Acórdão no DOTCE/MS para o apenado pagar os valores das multas que lhe foram infligidas e assinalar que o pagamento seja feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme os arts. 50, I e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160 de 2012, observadas as disposições dos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e

proferida nos sentidos de:

I - declarar:

a) a regularidade dos atos administrativos relativos à:

1. celebração do Contrato Administrativo n. 135, de 2013, entre o Município de Bataguassu, representado pelo seu Prefeito Municipal Pedro Arlei Caravina, e a empresa Trans Silva Ltda. - ME;

2. execução financeira do Contrato Administrativo n. 135, de 2013, inclusive quantos aos efeitos dos seus Termos Aditivos n. **1**, n. **2** e n. **3**;

b) a regularidade, com a ressalva que resulta na recomendação inscrita nos termos dispositivos do inciso **II,** dos atos administrativos relativos à celebração dos Termos Aditivos n. **1**, n. **2** e n. **3**, ao Contrato Administrativo n. 135, de 2013, em face da publicação intempestiva dos extratos de seus Termos Aditivos na Imprensa Oficial;

II - recomendar ao Prefeito Municipal de Bataguassu, ou a quem substituí-lo no cargo, o estrito cumprimento dos prazos estabelecidos em lei ou regulamento para a publicação dos documentos que exijam essa providência, uma vez que os extratos dos Termos Aditivos n. **1**, n. **2** e n. **3** ao Contrato Administrativo n. 135, de 2012, foram publicados na imprensa oficial além do prazo fixado pela Lei (federal) n. 8.666, de 993;

III - aplicar ao Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF-069.753.388-33, Prefeito Municipal de Bataguassu, multas equivalentes aos valores e pelos fatos seguintes:

a) trinta UFERMS pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do **1º** Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 135, de 2013, cuja remessa ocorreu somente em 22 de dezembro de 2014, considerando que a publicação do documento, na Imprensa Oficial, foi realizada em 26 de fevereiro de 2014;

b) trinta UFERMS pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do **2º** Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 135, de 2013, cuja remessa ocorreu somente em 11 de julho de 2014, considerando que a publicação do documento, na Imprensa Oficial, foi realizada em 28 de fevereiro de 2014;

c) trinta UFERMS pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do **3º** Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 135, de 2013, cuja remessa ocorreu somente em 11 de julho de 2014, considerando que a publicação do documento, na Imprensa Oficial, foi realizada em 27 de fevereiro de 2014;

IV - fixar o prazo de sessenta dias contados da data da publicação deste Acórdão no DOTCE/MS, para o apenado pagar os valores das multas que lhe foram infligidas e assinalar que os pagamentos deverão ser feitos em favor do FUNTC.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de dezembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator